

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.751-C de 2016 do Senado Federal (PLS nº 773/2015 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais e de revestimento e de carbonatos de cálcio e de magnésio no regime de licenciamento ou de autorização e concessão".

EMENDA

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, mantidas as alterações promovidas ao *caput* desse artigo pelo art. 1º do projeto, e numere-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º

'Art. 1º

§ 1º

§ 2º O aproveitamento das substâncias minerais referidas no *caput* deste artigo não dispensa o licenciamento ambiental, na forma da legislação vigente, e ficam as substâncias referidas nos incisos IV, V e VI do *caput* deste artigo, se for o caso, sujeitas a levantamento dos patrimônios natural e cultural de sua área de ocorrência, conforme definição caso a caso pelo órgão ambiental competente.' (NR)"

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente